

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

VALTER MOURA DO CARMO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni, Valter Moura do Carmo, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-285-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo II”, durante o III Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 28 de junho de 2021, sobre o tema “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 28 de junho de 2021 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores e pesquisadoras de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Samya Santos avaliou a possibilidade de dissolução parcial de sociedades anônimas fechadas fora das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

Emanuella Oliveira Barros Araújo se propôs a investigar a eficácia da autorregulação empresarial no combate à corrupção.

Com o objetivo de avaliar a utilização de inteligência artificial na produção de decisões judiciais, Marcela Parreira realizou uma análise com base na necessidade da observância de garantias processuais fundamentais.

O tema da proteção de dados pessoais frente o princípio da publicidade foi objeto do estudo realizado por Letícia Sana Santos.

Lucas Ramires Pêgo se propôs a investigar o Recurso Especial nº 1.464.975/PR do STJ e o direito de precedência marcário disposto na lei de propriedade industrial.

O impacto das fake news nas redes sociais foi abordado por Licia Karoline Costa de Oliveira

e Italo Vicente Reis Pereira utilizando como plano de fundo o cenário da pandemia da COVID-19.

O tema dos serviços educacionais digitais no mercado financeiro sob à ótica do direito empresarial foi analisado por Almir Teixeira Esquárchio.

Limites e possibilidades na proteção de dados pessoais? Fabiane Araújo de Oliveira e Maria Eduarda Leite Lopes avaliaram a questão em enfoque com base na Lei nº 13.709/2018.

As questões contratuais envolvendo influenciadores pets foram investigadas por Ana Beatriz Guerra e Diana Bezerra de Oliveira Santos.

Nathália Freitas Moinhos de Miranda e Daniela dos Santos Rema Alves Pinto avaliariam a rescisão contratual perante a ausência de loja-âncora em shopping center.

Através de uma ampla pesquisa, Jéssica Lorraine Amaral de Oliveira e Beatriz Rubin evidenciaram a rescisão do contrato publicitário por conduta desabonadora vis-à-vis a cultura do cancelamento.

A responsabilidade civil do influenciador digital na identificação publicitária foi abordada por Isabel Vicente Nogueiras Ferreira e Giovana Xavier Moura.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e João Vítor Ferraz Mendes analisaram o marco civil das startups e seus reflexos no ordenamento jurídico.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

DIREITO DAS STARTUPS: COMO INCENTIVAR IDEIAS DISRUPTIVAS, GARANTINDO SEGURANÇA JURÍDICA ENTRE AS PARTES, PRINCIPALMENTE EM CENÁRIOS DE IMPREVISÃO COMO A PANDEMIA DA COVID- 19?

Sérgio Henriques Zandona Freitas¹
Julia Caetano Lana

Resumo

Introdução: O presente pôster se propõe a analisar o Direito das startups, como incentivar ideias disruptivas garantindo segurança jurídica entre as partes, principalmente em cenários de imprevisão, como a pandemia do Covid-19. **Problema da pesquisa:** A questão do Direito das Startups possui alta relevância tanto na esfera jurídica quanto na econômica, planejar com fundamentos jurídicos pode fazer toda a diferença para as empresas startups que vem alcançando um espaço significativo no mercado, devido à sua flexibilidade e baixo custo. Com a divulgação da internet nos últimos anos, diversas esferas de mercado enfrentaram bruscas modificações em virtude da variação das práticas de consumo das pessoas. O “Mercado” da tecnologia veio para provar que é possível atender solicitações por meios virtuais, trazendo um maior conforto aos clientes. Hoje em dia, é possível encontrar plataformas na internet para inúmeros fins, como por exemplo para serviços de delivery, compras, trocas, entre outros. Com isso, o objetivo de desenvolver negócios e plataformas virtuais acabaram induzindo a população a utilizar algo inovador, acelerando o processo de evolução tecnológica no país. Nesse tempo nascem as startups, com o intuito de inovar cada vez mais o mercado tecnológico, trazendo vantagens em relação ao avanço econômico do Brasil. Contudo, o cenário de imprevisão ocasionado pela pandemia do covid-19, gerou um impacto socioeconômico nessas empresas, exigindo maior resiliência por parte dos empresários que trabalham com ideias disruptivas, ou seja, aquelas não testadas no mercado, atuando em um ambiente altamente incerto. O Direito Empresarial, com o objetivo de garantir os direitos, apresenta soluções para assegurar segurança jurídica entre as partes perante empresas disruptivas em decorrência de situações imprevisíveis, sendo possível a alteração dos contratos empresariais. **Objetivos:** Apresentar essa temática tão relevante e atual, incentivando ideias inovadoras e seguras para as partes mesmo em cenários de imprevisão, a fim de contribuir com os contratos das empresas startups, trazendo vantagens em relação ao avanço econômico do Brasil. **Metodologia:** Foi utilizado uma pesquisa por meio exploratório e bibliográfico, por meio de artigos, livros e teses, conferindo ao trabalho uma forma qualitativa ao destacar e justificar pontos de vista acerca da teoria da imprevisão e sua relação com as empresas startups. **Resultados e Discussão:** A pesquisa ainda está em fase de planejamento, mas se revela importante, pois mesmo em cenários de imprevisão como a pandemia do coronavírus é possível atuar com ideias disruptivas garantindo segurança jurídica entre as partes, levando em consideração a teoria da imprevisão que está prevista no

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

ordenamento jurídico, com o objetivo de abrandar o princípio da pacta sunt servanda. Atualmente a perspectiva econômica mundial possibilitou muitos métodos de estimular novas formas de incentivo a de se constituir uma empresa, grande parte delas de caráter tecnológico. Com isso, as empresas de caráter tecnológico como as startups tornaram melhor o mundo dos empreendedores, já que o quesito tecnologia requer meios de atendimento modernos, sempre inovando seus produtos e serviços. Outro fator positivo, é a segurança jurídica que a teoria da imprevisão e da onerosidade excessiva dá ao sócio empresário de uma startup. Da forma como se prevê no atual Código Civil, não restam dúvidas de que sua aplicabilidade apenas sucederá em pressupostos pontuais, como por exemplo, o desequilíbrio entre as prestações, excepcionalidade de riscos e imprevisibilidade.

Palavras-chave: Ideias disruptivas, Direito das Startups, Teoria da Imprevisão

Referências

CAPELAS, Bruno; WOLF Giovanna. Mercado de startups do Brasil caminha para ter o melhor ano da história em 2020. *Jornal do Terra*. [online]. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/inovacao/mercado-de-startups-do-brasilcaminha-para-ter-melhor-ano-da-historia-em2020,9585d1ea2f314f87e5b6e5eba5e33105awgmjigg.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CAPURUCO, Guilherme. Coronavírus e a teoria da imprevisão aplicada aos contratos: rescisão, revisão ou redução da prestação?. Disponível em: <https://legislacaoemercados.capitalaberto.com.br/coronavirus-e-a-teoria-da-imprevisao-aplicada-nos-contratos-rescisao-revisao-ou-reducao-da-prestacao/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CASTRO, Thiago Soares Castelliano Lucena de. O coronavírus e a teoria da imprevisão: contratos no Direito Civil. [online]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-18/lucena-castro-coronavirus-teoria-imprevisao>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CAVASSINI, Vanessa Medina. Da possibilidade de revisão de contratos em decorrência da pandemia Covid19 (coronavírus) e a aplicabilidade da teoria da imprevisão. [online]. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55314/da-possibilidade-de-revisao-de-contratos-em-decorrncia-da-pandemia-de-covid-19-coronavrus-e-a-aplicabilidade-da-teoria-da-imprevisao>. Acesso em: 12 de out. 2020.

CREMONEZE, Paulo Henrique. A pandemia covid-19 e a teoria da imprevisão: Breve reflexão sobre possíveis abusos e futuros desafios. [online]. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/324838/a-pandemia-covid-19-e-a-teoria-da-imprevisao--breve-reflexao-sobre-possiveis-abusos-e-futuros-desafios>. Acesso em: 18 nov. 2020.

DANTAS, Matheus Augusto Silva; GOES, Helder Leonardo de Souza. Startups e o direito fundamental ao desenvolvimento. [online]. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/7961>. Acesso em: 18 nov. 2020.

FARO, Alexandre; LIMA, Elide B. de; VIEIRA, Luíta Maria. Pandemia do coronavírus, teoria da imprevisão e rescisão de contratos. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-12/opiniao-pandemia-teoria-imprevisao-revisao-contratos>. Acesso em: 18 nov. 2020.

FEIGELSON, Bruno; NYBØ, Erik Fontenele; FONSECA, Vitor Cabral. Direito das Startups. São Paulo: Saraiva jur, 2018.

FIGUEIREDO, Marco Antonio de. Jornal da manhã online. Disponível em: <https://jmonline.com.br/novo/?noticias,22,ARTICULISTAS,195269>. Acesso em 18 nov. 2020.

FREIRE, João Mateus Silva Pinheiro; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago. Inclusão social através das startups e sua regulamentação no direito brasileiro. [online]. Disponível em: <https://doi.org/10.32586/rcda.v18i2.624>. Acesso em: 18 nov. 2020.

15

GIANNOKOS, Demétrio Beck da Silva. As relações contratuais e o comportamento oportunista. [online]. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/323986/as-relacoes-contratuais-e-o-comportamento-oportunista>. Acesso em: 13 nov. 2020.

PIERI, David Lacerda. A teoria da imprevisão no Direito Civil brasileiro. Trabalho de conclusão de curso – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

QUINTELLA, Felipe. A pandemia do Coronavírus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva. [online]. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/19/pandemia-do-coronavirus-teorias/>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RODRIGUES, Amanda V., et al. Manual de Direito para Startups. 2a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

TARTUCE, Flávio. O coronavírus e os contratos. Extinção, revisão e conservação. Boa-fé, bom-senso e solidariedade. [online]. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/04/01/contratos-extincao-revisao-ou-conservacao/>. Acesso em: 9 nov. 2020.

VARGAS, Henrique Teles. A lei da liberdade economica e a teoria da imprevisão. [online]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/telles-vargas-lei-liberdade-economica-teoria-imprevisao>. Acesso em: 18 nov. 2020.